



ANEXO II
1 - Processo: 58701.001754/2011-21
Proponente: Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima
Título: Atletismo para Todos
Valor aprovado para captação: R\$ 585.533,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0052 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 79883-5
Período de Captação: até 17/05/2013.
2 - Processo: 58701.001909/2011-29
Proponente: Associação de Moradores do Bairro de Guaranhuns
Título: Implantação dos Vestiários e Salão para Academia
Valor aprovado para captação: R\$ 370.460,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4232 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24875-4
Período de Captação: até 31/12/2013.
3 - Processo: 58701.001756/2011-10
Proponente: Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima
Título: Núcleo de Aprimoramento IVCL
Valor aprovado para captação: R\$ 522.286,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0052 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 80232-8
Período de Captação: até 30/06/2013.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 239, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ- CAMPUS CANINDÉ, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ- CAMPUS CANINDÉ visando à implantação do Programa de Desenvolvimento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer de todas as idades segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ- CAMPUS CANINDÉ
Unidade Gestora: 158323 Gestão: 26405
Funcional Programática: 27.812.2035.20JP.0001
Natureza da despesa:
33.90.18 - R\$ 335.600,00 (trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais)
33.90.30 - R\$ 101.951,60 (cento e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)
33.90.39 - R\$ 54.376,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais)
44.90.52 - R\$ 31.987,14 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos)
Fonte: 100
Valor: R\$ 523.914,74 (quinhentos e vinte e três mil, novecentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social- SNELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ- CAMPUS CANINDÉ, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 634, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2011, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001676/2011-66, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10º da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com base nos elementos constantes dos Autos DAEE nº 9812747/2011, resolveram:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 859, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2011, Seção 1, fl. 96, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

II - nível d'água máximo normal a montante: 739,20 m;

III - nível d'água mínimo normal a montante: 739,00 m;

(...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da ANA

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR
Superintendente do DAEE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 130, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Viruá, no Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria da Casa Civil nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 29 de abril de 1998, que criou o Parque Nacional do Viruá; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.001809/2011-11, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Viruá, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Viruá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado de Roraima, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, sendo titular e Núcleo de apoio do Serviço Geológico do Brasil - CPRM em Roraima, sendo suplente;

d) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Roraima, sendo titular e Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado de Roraima - MDA/DFDA/RR, sendo suplente;

e) Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura em Roraima - SFPA/RR, sendo um titular e um suplente;

f) 1ª Brigada de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro - RR, sendo titular e Companhia Independente de Policiamento Ambiental de Roraima - CIPA da Polícia Militar de Roraima, sendo suplente;

g) Universidade Federal de Roraima - UFRR, sendo titular e Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação - IACTI-RR, sendo suplente;

h) Universidade Estadual de Roraima - UERR, sendo titular e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR;

i) Departamento de Turismo da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Roraima - SEPLAN/DETUR, sendo titular e Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Roraima - IPHAN/RR, sendo suplente;

j) Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, sendo um titular e um suplente;

k) Escola Estadual José Vieira de Sales Guerra - Caracará/RR, sendo titular e Escola Estadual Edmur Oliva - Caracará/RR, sendo suplente;

l) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caracará/RR - SEMMA, sendo um titular e um suplente; e

m) Câmara Municipal de Caracará/RR, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Agricultores e Pescadores de Vista Alegre, sendo titular e Associação dos Pais e Mestres da Escola Estadual Edmur Oliva, sendo suplente;

b) Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Roraima - APM-EE Roraima, sendo um titular e um suplente;

c) Associação Agricultura Familiar e Pesca da Comunidade São Pedro, sendo um titular e um suplente;

d) Associação Brasileira de Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA, sendo titular e Associação dos Operadores de Turismo do Estado de Roraima - ASSOTUR, sendo suplente;

e) Associação das Micro e Pequenas Empresas de Caracará/RR - AMPEC, sendo titular e Boa Vista - Roraima Convention & Visitors Bureau, sendo suplente;

f) Cooperativa de Médios Agricultores e Agricultura Familiar de Caracará/RR, - CAPAC sendo titular e Associação dos Produtores Rurais da Água Boa, sendo suplente;

g) Cooperativa de Guias e Condutores de Ecoturismo de Caracará/RR, sendo titular e Instituto Ambiental de Cooperação Educacional e Social de Roraima - IAMCES-RR, sendo suplente;

h) Sindicato dos Pescadores e Piscicultores de Caracará/RR, sendo titular e Associação dos Agricultores e Pescadores de Vista Alegre, sendo suplente.

i) Banda Infante-Juvenil de Caracará/RR, sendo titular e Associação Folclórica Gavião Caracará, sendo suplente;

j) Rede de Educação Cidadã - RECID/Roraima, sendo titular e Instituto Socioambiental-ISA, sendo suplente;

k) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, sendo titular e Serviço Social da Indústria - Sesi/RR, sendo suplente;

l) Diretório Acadêmico da Universidade Estadual de Roraima - UERR, sendo um titular e um suplente; e

m) Federação Ciclística de Roraima sendo titular e Foto Clube de Roraima, sendo suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Viruá, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando que o Decreto de 29 de outubro de 2012, que abriu crédito suplementar em favor do Ministério da Educação, foi publicado, no que concerne à unidade orçamentária 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, com identificador de uso de contrapartida de empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, quando o correto é de recursos não destinados à contrapartida;

Considerando, no âmbito do Ministério da Saúde, a necessidade de ajustar as fontes de recursos, objeto do projeto da operação de crédito destinada à implantação e consolidação da estratégia da saúde da família, em face de problemas relativos aos prazos para a concretização dos Termos de Compromisso com os Municípios, cujo ingresso foi prejudicado em função do período eleitoral;

Considerando, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, a não efetivação do ingresso de recursos de Operações de Crédito Externas - em Moeda e a impossibilidade de utilização dos recursos destinados à contrapartida do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - FORTSUAS", cuja contratação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID não foi efetivada até o presente momento, e a possibilidade de viabilizar a execução das despesas pertinentes ao mencionado Programa com a utilização de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros;

Considerando, no âmbito do MDS, a frustração da arrecadação de "Recursos Próprios Financeiros" e a possibilidade de